



RESOLUÇÃO N° 076/2019

EMENTA; Dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37 e no parágrafo 2º, do artigo 216, da Constituição Federal.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso II do artigo 1º da Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 – **Lei de Acesso a Informação**.

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações da administração pública desta Autarquia Intermunicipal, previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37 e no parágrafo 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Os órgãos da administração deste Consórcio assegurarão as pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso a informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

- I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidade no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outra a outros agentes econômicos;
- II – às informações relativas as situações registradas nas fichas e prontuários médicos dos pacientes atendidos pelos profissionais do Programa Portal Saúde;
- III – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancaria, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que ficara instalado no Prédio sede da administração do Portal Sul Consórcio – situado Engenho Serra D'água, Rio Formoso–Estado de Pernambuco - CEP 55570-000.



Parágrafo Único – Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

- I – disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o tramite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico;
- IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V – elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Art. 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos programas e atividades deste Consórcio, preferencialmente, no site e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no serviço de informações.

§ 1º - O pedido de acesso a informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número do documento de identidade válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida e
- IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de acesso a informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III – que exijam trabalhos de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal;

§ 3º - Na hipótese do inciso III do parágrafo 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo serviço de informação ao cidadão, no prazo de, até vinte dias.

§ 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º - Não sendo possível o fornecimento da informação, o serviço de informação ao cidadão, deverá:

- I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente a administração pública municipal, que deve detê-la.

§ 3º - quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§ 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerado a administração municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º - A busca de fornecimento da informação é gratuita, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.

§ 1º - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º - Caso seja requerida justificadamente e concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º - As informações de interesse público serão disponibilizados no sitio eletrônico portal da transparência, os quais serão atualizados rotineiramente, e deverá atender, em outros, aos seguintes requisitos:

- I – conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III – possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI – indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
- VII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único: É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informação de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico as seguintes informações de interesse público:

- I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público;



- II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III – receita orçamentária arrecadada;
- IV – repasses ou transferência de recursos financeiros;
- V – execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VI – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VII – remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
- VIII – respostas e perguntas mais frequentes da sociedade; e,
- IX – contrato de autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do serviço de informação ao cidadão.

Parágrafo Único: As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10 – No caso de indeferimento de acesso as informações ou a razões de negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º - O recurso será apresentado no serviço de informação ao cidadão, que o encaminhará a autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º - Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado a comissão mista de reavaliação de informações.

Art. 11º - Fica criada a comissão mista de reavaliação de informações com a seguinte representação:

- I – um representante da Secretaria Executiva ;
- II - um representante da NIS;e,
- III - um representante da Assessoria Jurídica;

§ 1º - A indicação e a nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Secretário Executivo, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º - A Presidência Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo(a) Presidente dentre os seus membros, com o mandato de um ano, podendo ser reconduzido.



Art. 12º - Cabe Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I – Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Portal Sul Consórcio, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos, ou reservados da respectiva área;
- I – Requisitar da autoridade que classifica informações sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III – Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV – Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação Resolução;
- V – Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade, quanto ao acesso à informação.

Art. 13º - Ao presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

- I – presidir os trabalhos da Comissão;
- II – aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
- III – dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenados debates, interferindo para esclarecimento;
- IV – designar o membro secretário, para lavraturas das atas de reunião;
- V – convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões e,
- VI – remeter ao secretaria de administração a ata com decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14º - Não poderá ser negado acesso de informações necessárias a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15º - A Secretaria Executiva, desenvolverá atividades para:

- I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento a cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II – treinamento dos agentes públicos e, no que coubera capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas a transferência na administração pública;



IV – definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na internet e no serviço de informação ao cidadão;

Art. 16º - Na aplicação dessa Resolução serão observadas as questões sobre a classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidades sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n.7.724, de 16 de maio de 2012 e demais normas federais sobre a matéria.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data e sua publicação.

Rio Formoso, 08 de janeiro de 2019

Isabel Cristina Araújo Hacker
Presidente do Portal Sul Consórcio